



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

PARECER JURÍDICO Nº 029/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **009/2019**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: **007/2019**

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO.**

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, Tipo Menor Preço por lote registrado sob o nº **007/2019**, cujo objeto é o registro de preço para futuros e eventuais serviços de análises laboratoriais de água e esgoto, tendo em vista o Pregão Presencial nº 006/2019 ter sido declarado deserto, conforme pode ser comprovado através do **(Ato Licitação Deserta - Pregão 006/2019)**, devidamente apresentado pela comissão de licitação e atestado pelo Diretor da autarquia.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

PRELIMINARMENTE

A Comissão de Pregão em atendimento a solicitação do senhor Diretor, procedeu à abertura de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto era o registro de preço para futuros e eventuais serviços de análises laboratoriais de água e esgoto.

Após o cumprimento de todas as formalidades legais que envolvem a matéria em foco, mormente, as exigências do Estado das Licitações, Lei nº 8.666/93, foi dado publicidade.

O instrumento convocatório, alusivo à licitação epigrafada foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, em 13 de agosto de 2019, portanto, cumprindo-se o princípio da publicidade.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Acontece, que apesar da ampla publicidade que foi dada para o certame, no dia e hora marcada para abertura dos envelopes 26/08/2019 às 08:30 hs, não compareceram nenhum licitante para acudir a licitação, o que, nos termos da legislação aplicável foi considerada deserta, conforme **Ato Licitação Deserta - Pregão 006/2019**, devidamente apresentado pela comissão de licitação e atestado pelo Diretor da autarquia, no dia 26/08/2019.

Diante disso, uma possibilidade seria fazer uma interpretação extensiva da legislação e aplicar um dos institutos legais. Sendo a melhor solução, a revogação, visto que há um fato superveniente ocorrido no transcurso da licitação – **ausência de interessados** – que torna a contratação inoportuna e/ou inconveniente.

Veja-se, não vislumbra-se que o modo mais adequado de encerrar uma licitação deserta seria forçar um enquadramento no art. 49, da Lei nº 8.666/93, revogando-a. Vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Entende-se que uma licitação, quando deserta, deve simplesmente assim ser declarada, vale dizer, o resultado final do certame e seu encerramento se dão por meio de ato administrativo, praticado por autoridade competente, simplesmente declarando a licitação deserta, conforme pode-se constatar através do **Ato Licitação Deserta - Pregão 006/2019**, devidamente assinado pelo Diretor da Autarquia, Senhor Valer César Coutinho.

Como dito, a legislação não guarda solução expressa para todos os problemas. Ela apenas traz alguns ingredientes que deverão ser utilizados para elaboração das mais variadas formas procedimentais. A finalização da licitação deserta não está prevista expressamente na Lei, porém faticamente ela ocorre e sua procedimentalização pode ser absolutamente determinada com base no contexto legislativo e do processo de contratação pública. Para tanto, basta uma interpretação deste processo que privilegie a sua compreensão como algo que congrega valores e soluções tanto expressas, mas também e especialmente implícitas na essência deste



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

regime jurídico. As soluções devem trabalhar com as finalidades e as razões de existir de cada instituto. Sendo assim, se a finalidade do instituto revogação se presta a declarar que a Administração não tem mais interesse na contratação nos moldes licitados, não pode ser utilizado para encerrar um procedimento que congrega uma necessidade e uma solução nos quais a Administração ainda possui interesse, todavia tal ato já fora publicado pelo diretor.

Portanto, entendemos que uma licitação deserta, para encerrar-se adequadamente, deve simplesmente assim ser declarada.

DO NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Solicitado a esta Assessoria Jurídica para emanar parecer sobre **A ABERTURA DO EDITAL TIPO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Nº 007/2019**, assim entende:

Cumprindo aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório em epígrafe, bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que tal análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Instada a manifestar acerca da minuta do Edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2019**, a ser celebrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI, através de sua Pregoeira Sra. Vanessa Gonçalves Ribeiro, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, venho proferir o seguinte parecer:

I - O presente edital de licitação na modalidade Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

II - Analisando as cláusulas da presente minuta do Edital, bem como seus anexos, verificamos que todas as exigências legais estão preenchidas, conforme dispõe as citadas legislações;

III - Ademais, a minuta da ata de registro de preço – Anexo VII – também acompanha a minuta do edital de pregão, cumprindo todos os requisitos legais exigidos;

Sendo assim, **salvo melhor juízo opinamos FAVORAVELMENTE a sua efetivação.**

E como opina.

É o Parecer.

Mirassol D'Oeste - MT, 29 de Agosto de 2019.

Marlúcia Alves de Souza Tolon
Assessora Jurídica
OAB/MT 21.059